EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 179/2025

Emenda modificativa ao § 5º do artigo 3º.

O § 5º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 179/2025 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º (...)
(...)

§ 5º A inobservância do disposto nesta Lei, bem como a extinção do Formiga Tênis Clube ou a cessação de suas atividades acarretará no cancelamento da autorização, devendo o Formiga Tênis Clube, em caso de inobservância do disposto nesta Lei, ser comunicado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do cancelamento da autorização.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por finalidade resguardar o interesse público, reconhecendo que os associados/quotistas vêm, há décadas, contribuindo financeiramente para a manutenção, conservação e funcionamento de suas dependências, bem como garantindo a preservação dos postos de trabalho dos funcionários do clube, sem que o Estado de Minas Gerais, antigo titular do espaço, tenha assumido encargos ou ônus para tanto.

Câmara Municipal de Formiga, em 12 de novembro de 2025.

Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Assinado de forma digital por Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Dados: 2025.11.12 16:13:26 -03'00'

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador